

Nota Técnica nº 012/2010–SRC/ANEEL

Em 23 de março de 2010.

Processo: 48500.004109/03-19
Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP –
Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da CHESP para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa Luz para Todos - PLPT para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 31 de julho de 2009 a CHESP protocolou na ANEEL, por meio da Carta nº C/DTC/CHESP/032/2009, as informações a respeito do seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, foram consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme as notas técnicas NT nº 110/2005-SRC/ANEEL e NT nº 084/2007-SRC/ANEEL

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 23/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do PLPT para o período 2009-2010.

7. De acordo com as notas técnicas NT nº 110/2005 de 15 de setembro de 2005 e nº 084/2007 de 13 de março de 2007, na área de concessão da CHESP cinco municípios estariam universalizados em 2004 e cinco municípios em 2005.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CHESP no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
CHESP	138	196

9. A Tabela 2, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo PLPT informadas pela CHESP para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede > 2,3kV (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
	Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009	-	138	79,15	7.655,94
2010	-	196	79,15	7.655,94
TOTAL	-	334	158,30	7.655,94

10. Com relação às informações encaminhadas, inicialmente observa-se que a concessionária prevê ligações pelo PLPT em todos os municípios de sua área de concessão. A Tabela 3 apresenta as metas e anos limite de universalização da área rural dos municípios atendidos pela CHESP.

Tabela 3: Metas e anos limite de universalização rural dos municípios atendidos pela CHESP

Município	Ano limite	Meta	Município	Ano limite	Meta
Ceres	2010	32	Carmo do Rio Verde	2010	41
Ipiranga de Goiás	2010	51	Jaraguá (Monte Castelo)	2010	2
Rialma	2010	11	Nova Glória	2010	45
Rianópolis	2010	9	Santa Isabel	2010	45
Uruana	2010	54	São Patrício	2010	44

11. Conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 23/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009, porém as mesmas foram distribuídas de maneira diferente a cada ano assim como constam nesse total ligações a serem realizadas com recursos próprios.

12. Com relação à distribuição das metas a cada ano, ressalta-se que, de acordo com o Decreto 4.873/2003, é o Ministério de Minas e Energia quem define as metas e os prazos de encerramento do PLPT, em cada Estado ou por área de concessão, as quais são celebradas por meio dos respectivos Termos de Compromisso. Nesse sentido, a CHESP deve buscar junto ao MME a celebração de aditivo para redistribuição de sua meta nos anos de 2009 e 2010.

13. Conforme discriminado nas Tabelas 1 e 2, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009.

14. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 7.655,94 para os anos de 2009 e 2010.

15. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja superior a três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

16. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução nº 175/2005, com redação dada pela Resolução nº 365/2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa Luz para Todos em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

17. Dessa forma, considera-se a área urbana da CHESP universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>
<i>2009</i>	138
<i>2010</i>	196
<i>TOTAL</i>	334

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 23/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

18. Excetuando-se as situações previstas em regulamentos, a distribuidora deve garantir que ao final do período em questão não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos estabelecidos, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010.

19. As solicitações de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadrem nas condições técnicas estabelecidas pelo PLPT, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 4, devem ser atendidas observando-se o disposto nas Resoluções 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

20. Adicionalmente, ressaltamos que no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação às quantidades de ligações ou valores contratados no âmbito do Programa Luz para Todos - PLPT, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, as quantidades de ligações e valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

21. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CHESP, consideradas as disposições desta nota técnica e, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resoluções ANEEL nº 223/2003 e nº 175/2005.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade